

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ  
GABINETE DA PREFEITA



### DECRETO Nº 72 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

“Prorroga medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, bem como define medidas complementares, no âmbito do Município de Ibicaraí, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, na forma que indica e dá outras providências.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica do Município de Ibicaraí,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019 – nCoV);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** que, como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas, foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

**CONSIDERANDO** a evolução do cenário epidemiológico no município de Ibicaraí, bem como a necessidade da continuidade das medidas de prevenção ao Covid19;

**CONSIDERANDO** os recentes boletins epidemiológicos do município de Ibicaraí, bem como o evidente avanço do novo coronavírus na região;

**CONSIDERANDO** as novas avaliações feitas pela Secretaria de Saúde do Município sobre as ações a serem implementadas para combate ao COVID-19;

---

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.  
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005  
E-mail: [prefeitura@ibicarai.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ibicarai.ba.gov.br) – [prefeitura.ibicarai@gmail.com](mailto:prefeitura.ibicarai@gmail.com) CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**CONSIDERANDO** o aumento dos níveis de contaminação pelo novo coronavírus, com o acréscimo no número de casos confirmados e na taxa de ocupação de leitos para COVID-19; e

**CONSIDERANDO** a reunião ocorrida na manhã do dia 11 fevereiro de 2021, com a presença de representantes da Prefeita Municipal e representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

**DECRETA:**

**DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO**

**Art. 1º** – Ficam estabelecidas as seguintes medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19:

**I** - a suspensão da realização de eventos sociais, a exemplo de festas, apresentações artísticas, aniversários, formaturas, casamentos e afins;

**II** - a proibição de realização de qualquer ação que implique em emissão sonora, através de quaisquer equipamentos, em logradouros públicos ou quaisquer estabelecimentos particulares;

**III** - a limitação de público em no máximo 50 (cinquenta) pessoas para eventos que causem aglomeração, ainda que previamente autorizados pelo Poder Público;

**IV** - a suspensão do funcionamento das casas de show e espetáculos de qualquer natureza, boates, danceterias, salões de dança, casas de festa e eventos;

**DO PROTOCOLO GERAL PARA FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO**

**Art. 2º** - Fica definido o seguinte protocolo geral para funcionamento do Comércio:

**I** - deverá ser mantido o isolamento domiciliar para os integrantes do grupo de risco, assim considerado:

---

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.  
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005  
E-mail: [prefeitura@ibicarai.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ibicarai.ba.gov.br) – [prefeitura.ibicarai@gmail.com](mailto:prefeitura.ibicarai@gmail.com) CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI**  
**GABINETE DA PREFEITA**



- a) pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;
- b) grávidas de alto risco;
- c) cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias);
- d) pneumopatas graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar, asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC);
- e) imunodeprimidos;
- f) portadores de doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- g) portadores de diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- h) portadores de obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40);
- i) portadores de doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down);
- j) outras que sejam incorporadas pelo Ministério da Saúde.

**II -** deverá ser mantida a distância mínima de 1,5m entre as pessoas;

**III -** os estabelecimentos deverão confeccionar adesivos, contendo as informações de área útil em metro quadrado e a capacidade máxima da lotação de pessoas, excetuando-se seus funcionários, afixando-o na entrada, com as seguintes proporções:

- a) Estabelecimentos até 50m<sup>2</sup>: lotação máxima permitida de 2 pessoas;
- b) Estabelecimento de 51m<sup>2</sup> a 100m<sup>2</sup>: lotação máxima permitida de 5 pessoas;
- c) Estabelecimento de 101m<sup>2</sup> a 200m<sup>2</sup>: lotação máxima permitida de 10 pessoas;
- d) Estabelecimentos acima de 200 m<sup>2</sup>: lotação máxima permitida de 15 pessoas.

---

Prefeitura Municipal de Ibicarai.  
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005  
E-mail: [prefeitura@ibicarai.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ibicarai.ba.gov.br) – [prefeitura.ibicarai@gmail.com](mailto:prefeitura.ibicarai@gmail.com) CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**IV** - os espaços físicos e as estações de trabalho devem ser reorganizadas para respeitar o distanciamento mínimo entre as pessoas;

**V** - as estações de trabalho que não atendam ao distanciamento mínimo devem utilizar barreiras físicas entre as pessoas, atentando para que as dimensões sejam suficientes para manter a segurança de todos;

**VI** - caso a implementação de barreiras físicas não seja viável, deve ser fornecida máscara facial shield para todos os funcionários;

**VII** - deverá ser demarcado no chão as posições de fila (ex: espera ou pagamento) e assentos de espera/atendimento, respeitando o distanciamento mínimo;

**VIII** - deverá ser priorizado o funcionamento com agendamento prévio e/ou serviços online, com entrega em domicílio ou retirada no local;

**IX** - deverá ser adotado o uso de senhas ou similares para evitar a formação de filas ou aglomerações de pessoas;

**X** - deverá ser viabilizado o atendimento diferenciado para grupos de risco a exemplo do atendimento preferencial e horário exclusivo;

**XI** - deverão ser instaladas barreira de acrílico no caixa, se possível, e/ou exigir utilização de máscara facial shield;

**XII** - as máquinas de pagamento com cartão devem ser revestidas com filme plástico para facilitar higienização após cada uso;

**XIII** - o uso de máscara facial é obrigatório para todos (funcionários e clientes), recomendando-se as de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão;

**XIV** - o empregador deverá fornecer EPIs e as máscaras faciais em quantidade adequada para cada trabalhador;

**XV** - deverá ser incentivada a troca diária de uniformes, com fornecimento de quantidade que o permita que seja realizada a higienização dos mesmos em tempo hábil;

---

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.  
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005  
E-mail: [prefeitura@ibicarai.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ibicarai.ba.gov.br) – [prefeitura.ibicarai@gmail.com](mailto:prefeitura.ibicarai@gmail.com) CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**XVI** - os uniformes e EPIs (calçados de segurança, entre outros) somente devem ser reutilizados se devidamente higienizados com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

**XVII** - a utilização de luvas é recomendada apenas para profissionais de saúde e cuidadores de pessoas com Covid-19, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde - OMS;

**XVIII** - o distanciamento mínimo obrigatório e a etiqueta respiratória, cobrir a boca com o antebraço ou usar lenço descartável ao tossir ou espirrar, deverão ser observados, mesmo com uso de máscara e o descarte dos lenços deverão ser realizados em uma lixeira com tampa a ser fechada imediatamente após o uso;

**XIX** - deverão ser disponibilizados kits completo para higienização nos banheiros (álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado);

**XX** - deverá ser incentivada a lavagem das mãos por parte dos funcionários a cada 2 horas, com água e sabão, por no mínimo 20 segundos;

**XXII** - deverá ser exigido que clientes ou usuários higienizem as mãos com álcool em gel 70% ou soluções de efeito similar ao acessarem e saírem do estabelecimento;

**XXIII** - antes, durante e após o período de funcionamento, deverá ser reforçada a sanitização do ambiente com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar:

a) os banheiros devem ser higienizados constantemente;

b) os meios de pagamento devem ser higienizados após cada uso;

c) as superfícies de toque higienizadas no mínimo a cada 2 horas;

d) as demais áreas devem ser higienizadas antes da abertura e no fechamento do estabelecimento.

---

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.  
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005  
E-mail: [prefeitura@ibicarai.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ibicarai.ba.gov.br) – [prefeitura.ibicarai@gmail.com](mailto:prefeitura.ibicarai@gmail.com) CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**XXIV** - os filtros e dutos do ar-condicionado devem ser mantidos limpos;

**XXV** - as portas e janelas deverão ser mantidas abertas, com ventilação adequada, sempre que possível, observando também as questões sanitárias;

**XXVI** - deverá ser colocado sinal indicativo de número máximo de pessoas permitido no estabelecimento;

**XXVII** - os estabelecimentos devem aferir a temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e clientes na chegada ao ambiente de trabalho, impedindo a entrada caso a temperatura esteja igual ou superior a 37,5°C;

**XXVIII** - deverão ser afastados para isolamento domiciliar de 10 dias os colaboradores que testarem positivos para Covid-19, tenham tido contato ou residam com caso confirmado de Covid-19 ou apresentarem sintomas de síndrome gripal e monitorá-los;

**XXIX** - deverão ser disponibilizados tapetes higienizadores para limpeza dos pés nas entradas do estabelecimento;;

**XXX** - deverão ser notificados imediatamente os casos confirmados e suspeitos de COVID-19 à Secretaria Municipal de Saúde;

**Parágrafo único** - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

**DO PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, PIZZARIAS, BARES ETC**

**Art. 3º** - O horário de funcionamento de restaurantes, bares, pizzarias e similares será de segunda-feira a domingo, das 11h à 00:00h, sendo que os clientes só poderão acessar os estabelecimentos até 1 hora antes do fechamento.

**§ 1º** – Na ocasião de funcionamento, os estabelecimentos comerciais, além das medidas dispostas no Art. 2º e seus incisos, devem respeitar, ainda, as seguintes regras:

---

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.  
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005  
E-mail: [prefeitura@ibicarai.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ibicarai.ba.gov.br) – [prefeitura.ibicarai@gmail.com](mailto:prefeitura.ibicarai@gmail.com) CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**



- I** - o uso de máscaras é obrigatório, exceto durante as refeições;
- II** - não poderão ser realizados eventos de abertura e/ou reabertura;
- III** - não poderão ser oferecidos alimentos e bebidas em cortesia, experimentações ou demonstrações que estejam em mesas, balcões ou assemelhados de uso comum ou compartilhado;
- IV** - sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída de clientes;
- V** - é obrigatório afixar, em locais visíveis e próximos às entradas, o protocolo geral de funcionamento contido neste decreto, como também a capacidade máxima de pessoas permitidas simultaneamente no estabelecimento;
- VI** - os restaurantes com serviço de buffet somente poderão permitir que os clientes se sirvam, caso estes se encontrem no uso da máscara de tecido e/ou face shield;
- VII** - recomenda-se a utilização de talheres descartáveis, mas caso sejam disponibilizados talheres de uso permanente, estes devem ser higienizados individualmente e entregues pelo atendente do estabelecimento ao cliente, que não poderá ter acesso direto aos utensílios;
- VIII** - pratos, copos e bandejas, quando de uso permanente, devem ter a higienização intensificada, sendo vedado o acesso direto pelo cliente
- XIX** - a distância entre as mesas deve ser de, no mínimo, 2m e a distância entre as cadeiras de mesas diferentes deve ser de, no mínimo, 1m;
- XXI** - cada mesa está limitada à quantidade máxima de 4 pessoas;
- XXII** - guardanapos de papel devem ser oferecidos em recipientes protegidos ou embalados e guardanapos de tecido só devem ser disponibilizados após a ocupação da mesa;
- XXIII** - é obrigatória a substituição das toalhas de mesa após cada atendimento;

---

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.  
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005  
E-mail: [prefeitura@ibicarai.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ibicarai.ba.gov.br) – [prefeitura.ibicarai@gmail.com](mailto:prefeitura.ibicarai@gmail.com) CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**XXIV** - mesas e cadeiras que não puderem ser retiradas para garantir os afastamentos previstos acima deverão ser isoladas com barreiras físicas;

**XXV** - os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal, não sendo permitido o uso de secadores de mãos automáticos;

**XXVI** - os estabelecimentos serão responsáveis pelo ordenamento das filas nas áreas internas e externas, inclusive com uso de monitores, se necessário, garantindo o afastamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e a obrigatoriedade do uso de máscaras;

**XXVII** - todos os espaços deverão ser delimitados para garantir o distanciamento recomendado entre as pessoas;

**XXVIII** - recomenda-se manter distanciamento de 1,5m entre os funcionários em todos os ambientes, inclusive bares, cozinhas, áreas de manipulação de alimentos, etc,

**XXIX** - em restaurantes, fica proibido o consumo de alimentos e bebidas no balcão e nos bares e lanchonetes, os clientes sentados nos balcões deverão respeitar o afastamento mínimo de 1m;

**XXX** - todos os funcionários que servem e/ou realizam entrega de produto pronto aos clientes devem usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados e lavar as mãos com água e sabão a cada atendimento;

**XXXI** - os clientes devem ser orientados a realizar o pedido completo de uma única vez, reduzindo a necessidade da presença de atendentes próximos às mesas;

**XXXII** - devem ser privilegiados os espaços de alimentação ao ar livre, expandindo o uso de áreas externas;

**XXXIII** - proibição da comercialização e entrega de alimentos e bebidas para pessoas que estiverem em pé, tanto nas áreas internas quanto nas áreas externas dos estabelecimentos, devendo o consumo de bebidas e alimentos nas calçadas ficar restrito para os clientes que estiverem utilizando mesas;

---

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.  
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005  
E-mail: [prefeitura@ibicarai.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ibicarai.ba.gov.br) – [prefeitura.ibicarai@gmail.com](mailto:prefeitura.ibicarai@gmail.com) CNPJ nº 14.147.896/0001-40





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**XXXIV** - fica proibida a execução de música ao vivo.

**§ 2º** - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

**DO TRANSPORTE COLETIVO PARTICULAR**

**Art. 4º** – O itinerário de Vans e Kombis que realizem transporte coletivo particular de passageiros deverá ser restringido aos limites do município de Ibicarai, devendo, para tanto, funcionar com apenas 50% da capacidade total, respeitando distância mínima segura entre os passageiros.

**DO FUNCIONAMENTO DAS CASAS LOTÉRICAS E BANCOS**

**Art. 5º** - O funcionamento das casas lotéricas e bancos deverá respeitar a distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas, conforme orientação dos órgãos de saúde, dispor de álcool em gel e seus funcionários deverão fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), além de ter um exclusivo organizador de filas para garantia do distanciamento necessário e ordem do local, minimizando os riscos de contaminação.

**DOS ENTERROS E VELÓRIOS NO MUNICÍPIO**

**Art. 6º** - Os enterros e velórios deverão restringir a 15 o número de pessoas simultaneamente, sendo que os velórios serão limitados a 1 hora de duração, vedada a aglomeração de pessoas no entorno do local, e devem obedecer as seguintes regras:

**I** - Fica terminantemente proibido o fornecimento e consumo de alimentos dentro do local do velório.

**II** - Deverá ser disponibilizado álcool em gel no local.

**§ 1º** - Os óbitos que ocorrerem fora do município, independente da causa, deverão ser encaminhados diretamente para o sepultamento, sendo terminantemente proibida a realização de velório.

---

Prefeitura Municipal de Ibicarai.  
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005  
E-mail: [prefeitura@ibicarai.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ibicarai.ba.gov.br) – [prefeitura.ibicarai@gmail.com](mailto:prefeitura.ibicarai@gmail.com) CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**§ 2º** - Os óbitos de pessoas que tenham sintomas de Coronavírus e/ou tenham sido diagnosticadas com COVID, deverão ser sepultados imediatamente sem velório do corpo com caixão vedado.

**DA PROIBIÇÃO DE ATIVIDADE SONORA**

**Art. 7º** - De forma excepcional, tendo em vista o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), fica proibida, a partir de 12 de fevereiro de 2021, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a realização de qualquer ação que implique em emissão sonora, através de quaisquer equipamentos, em:

I - Logradouros públicos;

II - Quaisquer estabelecimentos particulares.

**§ 1º** - Fica excetuado do disposto no *caput* e incisos deste artigo a realização de atividade de utilidade pública que implique em emissão sonora.

**§ 2º** - O não cumprimento do disposto no art. 7º deste Decreto ensejará a apreensão imediata dos equipamentos utilizados para emissão sonora.

**DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ESTABELECIMENTOS PRIVADOS**

**Art. 8º** - Determina aos órgãos da Administração Pública e estabelecimentos privados que intensifiquem os procedimentos de limpeza de seus ambientes, em especial dos banheiros, corrimãos, portas, maçanetas e móveis de uso comum.

**DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO DECRETO**

**Art. 9º** - Para o fiel cumprimento das determinações, fica autorizada a Secretaria de Saúde e demais órgãos municipais, dependendo da competência de cada um, a proceder à fiscalização e imputação das sanções estabelecidas, podendo, para tanto, solicitar o apoio da Guarda Civil Municipal e Polícia Militar.

---

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.  
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005  
E-mail: [prefeitura@ibicarai.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ibicarai.ba.gov.br) – [prefeitura.ibicarai@gmail.com](mailto:prefeitura.ibicarai@gmail.com) CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**DAS PENALIDADES**

**Art. 10** - O descumprimento das determinações acima estabelecidas ensejará a suspensão ou o cancelamento do alvará, licença ou permissão de funcionamento, sem prejuízo do fechamento forçado e responsabilização da pessoa física ou jurídica no âmbito cível e administrativo.

**Parágrafo único** - - Em caso de descumprimento de qualquer das medidas restritivas elencadas, as sanções serão:

I – na hipótese de primeira verificação de infração, a notificação administrativa acerca da infração cometida e imediata suspensão do funcionamento do estabelecimento pelo prazo de 24h.

II – Em caso de reincidência, suspensão do funcionamento por 72h.

III – Ainda assim, ocorrendo descumprimento reiterado das medidas impostas, o estabelecimento será imediatamente interditado, sendo afixado aviso nas portas, com início do procedimento de cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo do encaminhamento da ocorrência à Polícia Civil, Militar ou Ministério Público.

**Art. 11** – O descumprimento injustificado poderá ensejar, ainda, a responsabilização criminal, nos termos dos artigos 131, 132, 268 e 330, todos do Código Penal (praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio; expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente; infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa; e crime de desobediência, respectivamente).

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 13** - O Poder Público Municipal, poderá usar da Força Policial para fazer cumprir o quanto determinado neste Decreto.

---

Prefeitura Municipal de Ibicarai.  
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005  
E-mail: [prefeitura@ibicarai.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ibicarai.ba.gov.br) – [prefeitura.ibicarai@gmail.com](mailto:prefeitura.ibicarai@gmail.com) CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**Art. 14-** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibicarai - Bahia, 11 de fevereiro de 2021.

**MONALISA GONÇALVES TAVARES**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ-BA**

---

Prefeitura Municipal de Ibicarai.  
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005  
E-mail: [prefeitura@ibicarai.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ibicarai.ba.gov.br) – [prefeitura.ibicarai@gmail.com](mailto:prefeitura.ibicarai@gmail.com) CNPJ nº 14.147.896/0001-40